



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.ª DA REPÚBLICA — NUM. 20.143

BELEM — QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956, e mais o art. 160 da mesma Lei 749, Maximiano Antonio Rodrigues, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Termo Único, de Comarca de Angetubá, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 10 anos de serviço, de: R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vílton Ferreira Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucíola Pereira Freire, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de março a 14 de abril do corrente ano.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

DR. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

DR. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA:

DR. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

DR. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

DR. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

DR. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

DR. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

SR. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores Leite Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Pri-

ário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 17 de dezembro do ano passado a 15 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora da Silva Costa Moraes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de agosto a 12 de outubro do ano de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora da Silva Costa Moraes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Pri-

ário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 17 de dezembro do ano passado a 15 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora da Silva Costa Moraes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Pri-

ário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 17 de dezembro do ano passado a 15 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora da Silva Costa Moraes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Pri-

ário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 17 de dezembro do ano passado a 15 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora da Silva Costa Moraes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de agosto a 12 de outubro do ano de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora da Silva Costa Moraes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de agosto a 15 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora da Silva Costa Moraes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de agosto a 15 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora da Silva Costa Moraes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de agosto a 15 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora da Silva Costa Moraes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de agosto a 15 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora da Silva Costa Moraes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de agosto a 15 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora da Silva Costa Moraes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de agosto a 15 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora da Silva Costa Moraes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de agosto a 15 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora da Silva Costa Moraes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de agosto a 15 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora da Silva Costa Moraes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de agosto a 15 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 - Fone: 9998
Diretor - Sr. ACYR CASTRO
Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES
Redator - Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

	Cr\$		Cr\$
Anual	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	5.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	2.700,00		
Número avulso	15,00		
VENDA DE DIARIOS			
Número atrasados	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a valsa será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			

EXPEDIENTES

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria do Rosário Santana Stecle, ocupante do cargo de professora de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de setembro a 12 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Lima dos Santos, ocupante do cargo de servente, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de outubro a 20 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria José Viana Cardoso, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de fevereiro a 29 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Lima dos Santos, ocupante do cargo de servente, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de agosto a 5 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Anastácia Saldanha, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de março a 30 de junho do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Judite Moreira da Cunha, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Helena Mendes, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Unico, lotado no Instituto de Educação do Pará, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de fevereiro a 22 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Clucy Antonieta da Cruz Watrin, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, padrão I, do Quadro Unico, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de janeiro a 23 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Mariana Seixas Aquino, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 18 de fevereiro a 4 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Dionísio Cardoso da Silva, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de fevereiro a 12 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ester Alves de Farias, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença reponha a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98. da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Zulima Goulart da Silva Elebão ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de julho a 16 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 197, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rainunda Fabiana Souto de Miranda ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repositiva a contar de 4 de abril a 2 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando, que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não por sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. já referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha a existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se esta Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Mayre Mota Santos, através do processo n. 4444, de 12-9-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.
 Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
 Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando, que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não por sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. já referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha a existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se esta Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Carlos Borges, através do processo n. 2747, de 27-10-68;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.
 Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
 Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando, que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não por sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. já referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha a existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se esta Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Nora Rodrigues da Cunha Candreva, através do processo n. 3741, de 11-8-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.
 Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
 Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando, que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não por sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. já referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha a existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de

acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se esta Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Anísio Cândido de Souza, através do processo n. 1645, de 22-4-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.
 Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
 Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando, que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não por sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. já referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha a existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se esta Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por João Afonso Borges, através do processo n. 1273, de 30-5-58;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.
 Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
 Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando, que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não por sessenta (60) dias, conforme estipula

o art. 20 do R.T.E. cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 31 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Walmir Torres de Sötiza, através do processo n. 5079 de 10-10-60, de cujo conteúdo, cobrada pelo Estado, Publicue-se na forma da lei, em 28 de junho de 1963.

Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES** Secretário de Estado.

amente, cobrada pelo Estado, Publicue-se, na forma da lei, em 28 de junho de 1963.

Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES** Secretário de Estado.

Considerando, que o presente processo não foi julgado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requerida, e que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprovava somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não, por sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 31 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Walmir Torres de Sötiza, através do processo n. 5079 de 10-10-60, de cujo conteúdo, cobrada pelo Estado, Publicue-se na forma da lei, em 28 de junho de 1963.

Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES** Secretário de Estado.

rida, a quem foi encaminhado este processo não tinha a existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 23 de 11 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano de acordo com o art. 108 do R.T.E.

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Walmir Torres de Sötiza, através do processo n. 5079 de 10-10-60, de cujo conteúdo, cobrada pelo Estado, Publicue-se, na forma da lei, em 28 de junho de 1963.

Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES** Secretário de Estado.

Considerando, que o presente processo não foi julgado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando, que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprovava somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido por trinta (30) dias e não, por sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 31 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Walmir Torres de Sötiza, através do processo n. 5079 de 10-10-60, de cujo conteúdo, cobrada pelo Estado, Publicue-se, na forma da lei, em 28 de junho de 1963.

Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES** Secretário de Estado.

sesta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 31 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Luiz Bahia da Fonseca, através do processo n. 2090 de 4-8-59, de cujo conteúdo, cobrada pelo Estado, Publicue-se, na forma da lei, em 28 de junho de 1963.

Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES** Secretário de Estado.

GOVERNO FEDERAL
PRESIDENCIA DA REPUBLICA
INTERFUNDENCIA ECONOMICA DA AMAZONIA
PLANO DE VALORIZAÇÃO DO CONVENIO N. 118/63
 Termo de contrato entre a Superintendência Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública para aplicação da dotação de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), Exercício de 1963, destinada à construção do sistema de abastecimento d'água da Cidade-Sede do Município de Madras, Estado do Amazonas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPEVA) e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FESP), mediante o presente contrato, assinado e firmado no presente, e que é o instrumento de prestação de contas, dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, alínea b) do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), na qual se rege, pelas disposições desse Regulamento, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMERA - O presente contrato vigorará a partir de sua data de registro pelo Tribunal de Contas da União até a data de seu término, em trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA

CUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 1 — Serviço de abastecimento de água, inclusive estudos e projetos, em convênio com a F.S.E.S.P.; 04 — Amazonas; 5 — Construção do sistema de abastecimento de água da cidade sede do Município de Pedras, a cargo da FSESP — Cr\$ 1.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de

contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de agosto de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Fernanda Roberto de Castro
Assinatura ilegível

PROCESSO N. 2971/63
ORÇAMENTO
ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1963, destinada à construção do sistema de abastecimento d'água da Cidade Sede do Município de Pedras, a cargo da F.S.E.S.P.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1—ESTUDOS E PROJETOS	vb	—	—	600.000,00
a) Estudos preliminares e levantamento plani-altimétrico	vb	—	—	900.000,00
b) Estudos das fontes de suprimento, inclusive sondagens e frete do equipamento	vb	—	—	Cr\$ 1.500.000,00
TOTAL GERAL				

(T. 7884 — Dia 28/8/63).

PROCESSO N. 3500/63 — CONVÊNIO N. 680/62
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à conclusão da montagem e início do funcionamento do Entrepósito de Pesca de São Luís e instalação de câmaras frigoríficas na zona amazônica do Estado, a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães — Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dez-

sete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal), Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos Naturais; 3.1.40 — Pesca; 12 —

Maranhão; 1 — Conclusão da montagem e início do funcionamento de Entrepósito de Pesca de São Luís e instalação de câmaras frigoríficas na zona Amazônica do Estado Cr\$ 4.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, constante do saldo de 1962, tem a sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Artigo 3.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 do Parágrafo 2.º do Art. 7.º do Decreto nº 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “**ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**”

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei e presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

VALETIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunha:

José Benedito Alves

José Ribeiro Quadros

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães — Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à conclusão da montagem e início do funcionamento do Entrepósito de Pesca de São Luís e instalação de câmaras frigoríficas na zona amazônica do Estado, a cargo da referida Prefeitura.

1—Aquisição de 512 m2 de placas de cortiça de 3"	1.200.000,00
2—Aquisição de 160 m2 de placas de polistileno de 2"	300.000,00
3—Aquisição de 2 portas frigoríficas de 1,80 x 0,80 m, conforme especificação anéxa ao processo n. 3501/63	140.000,00
4—Aquisição de 2 portas frigoríficas de 2,50 x 0,80 m, conforme especificação anéxa ao processo n. 3501/63	200.000,00
5—Aquisição de 2 portinholas frigoríficas de 0,50 x 0,50 m, conforme especificação anéxa ao processo n. 3501/62	60.000,00

6—Aquisição de 2.000 quilos de asfalto	100.000,00
7—Aquisição de um compressor de anomia de 34.400 Kcal/h, conforme especificação anéxa ao processo n. 3501/63	1.300.000,00
8—Aquisição de um compressor de anomia de 22.000 Kcal/h, conforme especificação anéxa ao processo n. 3501/63	700.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 4.000.000,00

(T. 7900 — Dia 28/8/63).

PROCESSO N. 2508/62 — CONVÊNIO N. 673/62
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias — Estado do Maranhão para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, destinada ao prosseguimento e melhoramento dos serviços elétricos no Município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias — Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente substituto, sr. José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08. SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal), Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 2 — Prosseguimento e melhoramento dos serviços elétricos nos seguintes municípios: 1 — Gonçalves Dias. — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-

se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “**ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de agosto de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
VALENTIM MAIA FILHO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Salomão Pontes Athias
Acelino Tenório de Brito

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento e melhoramento dos serviços elétricos do Município.

1. Aquisição de um transformador elevador de 75 KVA, trifásico, 220/13.800 volts e 60 ciclos	900.000,00
2. Aquisição de dois transformadores de distribuição, trifásicos, 13.800/220/127 volts e 60 ciclos com capacidade de 30 KVA, cada um	1.000.000,00
3. Aquisição de um transformador de distribuição, de 15 KVA, trifásico, 13.800/220/127 volts e 60 ciclos	350.000,00
4. Aquisição de 50 postes de madeira de lei, secção 8" x 8" x 10,00 metros de comprimento	250.000,00
5. Aquisição de 50 cruzetas de madeira de lei, secção 3 1/2" x 4 1/2" x 2,40 metros	50.000,00
6. Aquisição de 100 mãos francezas, chatas, de aço, de 1/4" x 1 1/4" x 28"	70.000,00
7. Aquisição de 150 isoladores de pino para 15 KV	180.000,00
8. Aquisição de 9 chaves indicadores fusíveis tipo MDO, para 15 KV	180.000,00
9. Aquisição de 9 para-raios tipo válvula de 12 KV	225.000,00
10. Aquisição de 100 postes de madeira de lei, secção 6" x 6" x 9,00 metros	300.000,00
11. Aquisição de 100 armações secundárias tipo Presbow de 1 estribo e duas roldanas ..	130.000,00
12. Aquisição de 100 armações secundárias tipo Presbow de dois estribos e três roldanas	230.000,00
13. Aquisição de 500 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG, tempera meia dura	700.000,00
14. Aquisição de 50 luminárias para circuitos em múltiplo tipo "econolite"	275.000,00
15. Administração e eventuais	160.000,00
T O T A L	Cr\$ 5.000.000,00

(T. 7997 — Dia 28/8/63).

Térmo aditivo ao termo aditivo firmado em 23-5-62 ao convênio assinado em 31-12-62 entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 — dotação de 1961, destinada a complementação financeira à instalação e equipamento do referido Instituto.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente substituto, senhor José de Almeida Vilar de Melo e o Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", doutor Dalcy de Oliveira Albuquerque, firmaram o presente termo aditivo ao aditivo celebrado entre as mesmas partes em vinte e três (23) de maio de 1962, para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00, dotação de 1961, destinada a complementação financeira à instalação e equipamento do referido Instituto para o fim especial de ajustar como ajustado tem, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no órgão oficial, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
DALCY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Orlando Nogueira de Melo
P.p. Lauro de Oliveira Cunha

Anexo ao termo aditivo ao termo aditivo firmado em 23-5-62 ao convênio assinado em 31-12-61 entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, para complementação financeira destinada à instalação e equipamento do referido Instituto

Pessoal

—Ajuda de custo	66.000,00
—Diários	320.714,70
—Substituições	2.800,00
Material de Consumo e Transformação	
—Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	301.160,00
—Material de limpeza, conservação, etc.	73.668,90
—Combustíveis e lubrificantes	133.045,10
—Material e acessórios de máquinas, viaturas, etc.	315.357,00
—Forragens e outros alimentos para animais	113.000,00
—Gêneros de alimentação e dieta	62.408,00
—Material para serviços de acampamento, campanha, etc.	4.100,00
—Materias primas e produtos manufaturados, etc.	778.920,00
—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, etc.	914.853,20
—Vestuários e uniformes, etc.	235.100,00
—Materiais para reparos, adaptações	309.000,00
Serviços de terceiros	
—Acondicionamento e transporte de encomenda, etc.	426.130,40
—Passagens e transporte de pessoas e suas bagagens	610.100,20
—Iluminação, força motriz e gás	163.770,20
—Serviços de asseio e higiene, etc.	21.026,00
—Reparos e adaptações	272.350,00
—Publicações e serviços de impressão e encadernação	289.214,40
—Telefone, telefonema, telegrama, etc.	116.837,00
—Aluguel ou arrendamento de imóveis	1.434.343,80
—Despesas de condomínio	61.919,10
Encargos diversos	
—Despesas miúdas de pronto pagamento	38.890,00
—Festividades, recepções, hospedagens, etc. ...	17.968,50
—Comissões e corretagens	10.211,80
—Outros encargos diversos	
—Bolsistas	1.618.000,00
—Despesas de excursões	377.604,80
—Aperfeiçoamento e especialização de pes-	

soal, etc.	1.439.079,40
— Gratificações por serviços eventuais	556.237,50
— Pessoal de pesquisa, administrativo, etc.	77.380,00
Transferências	
— Auxílios para pesquisa em colaboração	740.000,00
Despesas de capital	
Investimentos	
— Máquinas, motores e aparelhos	1.400.000,00
— Outras viaturas	5.000,00
Material permanente	
— Material bibliográfico em geral	742.940,00
— Utensílios de escritório, laboratório, etc.	881.050,00
— Mobiliário em geral	87.320,00
TOTAL	Cr\$ 15.000.000,00

(T-7906-23|8|63)

**Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

ORDEM DE SERVIÇO N. GS 85 — DE 19 DE AGOSTO DE 1963

O Superintendente, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e IV, do Artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Determinar que todos os veículos da SPVEA e da RODOBRÁS sejam recolhidos à Garage, até às 18 horas de sábado, ali permanecendo até às 6 horas de segunda-feira.

Esclarecer que a Delegacia Estadual de Trânsito está autorizada a impedir o trânsito dos veículos da SPVEA naquele período.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Francisco Gomes de Andrade Lima
Superintendente

P.C.M. — S.P.V.E.A. — RODOBRÁS

ORDEM DE SERVIÇO N. 101|63 — DE 22 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VII do Regimento Interno da RODOBRÁS, publicado no "Diário Oficial" da União de 29 de maio de 1962,

RESOLVE:

designar o senhor Edilson Rodrigues Matos, Dentista, para prestar serviço à Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) mediante a gratificação mensal de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), a partir desta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Francisco Gomes de Andrade Lima
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO N. 011|63 — DE 22 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV do Regimento Interno da

RODOBRÁS, publicado no "Diário Oficial da União", de 29 de março de 1962,

RESOLVE:

Determinar que os veículos de propriedade desta RODOBRÁS, quando na sede (Belém), sejam recolhidos à Garage, até às 18 horas de sábado, ali permanecendo até às 6 horas de segunda-feira.

Esclarecer que a Delegacia Estadual de Trânsito está autorizada a impedir o trânsito dos veículos da RODOBRÁS naquele período.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Francisco Gomes de Andrade Lima
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO N. 012|63 — DE 23 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VII do Regimento Interno da RODOBRÁS, publicado no "Diário Oficial da União", de 29 de março de 1962,

RESOLVE:

Designar o Senhor José Brabo de Carvalho, Dentista, para prestar serviços à Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), mediante a gratificação mensal de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), a partir desta data.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Francisco Gomes de Andrade Lima
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO N. 013|63 — DE 23 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições, que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 10, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação organize e mantenha atualizado, na RODOBRÁS, um serviço interno do movimento de processos e correspondência, observando

as seguintes normas:

1 — Cabe, exclusivamente ao Setor de Comunicações da SPVEA, dar número aos processos e outros expedientes entrados e saídos e providenciar a expedição da correspondência da RODOBRÁS, não podendo tramitar nenhum papel sem registro prévio dado pelo órgão.

2 — Ao servidor encarregado do serviço interno de movimento de processos e correspondência, incumbe:

2.1 — receber, registrar, classificar, distribuir os processos e correspondências relativos a RODOBRÁS, encaminhados através do Setor de Comunicações;

2.2 — informar e orientar o público sobre todos os assuntos peculiares a RODOBRÁS;

2.3 — expedir os processos e correspondências destinados aos Distritos Rodoviários e a outros órgãos fora da sede, através do Setor de Comunicações;

3 — Do recebimento de processos e correspondência:

3.1 — receber, exclusivamente, todos os expedientes processados pelo Setor de Comunicações, confeccionando e registrando as anotações no (modelo 98-rod);

3.2 — encaminhar ao Assistente de Administração e Coordenação, de conformidade com o Regimento Interno para distribuição apropriada os processos recebidos utilizando o (modelo 13-ROD);

3.3 — receber, relacionados no (modelo 13-ROD), os processos devolvidos pelo Assistente de Administração e Coordenação;

3.4 — classificar os processos de acordo com a distribuição apropriada, anotando na capa e emitindo o (modelo 202-SPVEA), no qual os processos serão relacionados pelo número de ordem em escala crescente, fazendo-se referência aos anexos contidos nos mesmos;

3.5 — confeccionar (modelo 202-SPVEA) em três vias, que acompanharão os processos, onde o servidor do órgão de destino aprará a data e passará o devido recibo. A 1ª via ficará com o servidor encarregado do movimento interno que a arquivará e a 3ª via (azul) deverá ser entregue imediatamente ao Setor de Comunicações;

3.6 — receber a correspondência não objeto de processamento encaminhada pelo Setor de Comunicações através do (modelo 118-SPVEA), passando o devido recibo;

3.7 — distribuir a correspondência através do (modelo 13-ROD); cuja 2ª via fi-

cará em poder do receptor e a 1ª via com o servidor encarregado do movimento;

3.8 — devolver a correspondência através do (modelo 13-ROD).

4 — Do recebimento de processos e correspondência oriundos dos Distritos Rodoviários e de outros órgãos fora da sede:

4.1 — receber os processos e correspondência oriundos dos Distritos Rodoviários e de outros órgãos fora da sede, entregues na RODOBRÁS encaminhados-os imediatamente ao Setor de Comunicações para conferir e restituir uma das vias da guia de remessa à procedência.

5 — Da informação e controle do movimento de processo.

5.1 — atender e informar, prontamente, as partes interessadas;

5.2 — classificar e distribuir em fichários, as fichas de registro (modelo 48-ROD) sendo que a 1ª via passará a constituir o número cronológico e a 2ª via, o alfabético dicionário;

5.3 — anotar, obrigatoriamente, a tramitação dos processos, registra nos (modelos 13-ROD e 202-SPVEA), no verso da ficha (modelo 48-ROD), 1ª via, na qual se fará constar a sigla de origem, de destino, número da Guia de Remessa e data do recebimento pelo órgão de destino, a fim de ser feito o controle do movimento geral dos processos;

5.4 — coordenar, depois de anotadas, as guias de remessas, segundo o órgão de origem e por ordem cronológica, e consequentemente arquivá-las;

5.5 — informar sobre a movimentação de processos aos interessados, através de consulta ao fichário respectivo, onde as fichas (modelo 48-ROD) estão classificadas segundo ordem numérica.

6 — Da expedição da correspondência oficial.

6.1 — receber a correspondência a ser expedida através do Setor de Comunicações, passando recibo da mesma, devendo constar do mesmo, data e hora do seu recebimento;

6.2 — examinar a correspondência a ser expedida verificando a assinatura nos originais, o endereço e os anexos porventura mencionados;

6.3 — verificar para que a correspondência a ser encaminhada tenha no mínimo um original e quatro cópias que serão assim distribuídas: primeira cópia, ao Assistente expedidor; segunda, ao Assistente de Administração e Coordenação; terceira, ao arquivo do Setor de Comunicações e a quarta, para ser anexada

ao processo, sempre que for o caso.

6.4 - Remeter os processos em anexo as correspondências após as devidas anotações no verso da folha (modelo 48-ROB) em via de encaminhamento a correspondência ao Setor de Comunicações através do (modelo 13-ROB) a fim de se fazer a expedição...

7.1 - O localizar no Setor de Comunicações a distribuição do processo que estiver necessitando.

7.2 - Solicitar ao órgão onde foi localizada a remessa do processo por escrito; fazer a respectiva juntada, deixando sempre o processo em número e ano anteriores em primeiro plano anotando em suas capas, no quadro destinado aos anexos, os números dos mesmos.

7.3 - Comunicar ao Setor de Comunicações, por escrito, a junção dos processos a fim de serem feitas as devidas e necessárias anotações nas fichas de movimento.

7.4 - Proceder mediante termo a juntada de folhas de informação, pareceres, instruções, relatórios ou quaisquer outros expedientes observadas as seguintes normas:

7.4.1 - declaração de juntada no verso da capa dos processos respectivos, mencionando data, folhas, catalogação do documento e apêndice a rubrica no lugar apropriado;

7.4.2 - numerar, no alto e à direita, cada uma das folhas, juntadas ao processo, rubricando-as e apêndice-lhes os números seu e do processo respectivo;

7.4.3 - a retirada de qualquer documento ou folha do corpo do processo, a interesse do serviço, só será feita com autorização de autoridade superior, devendo o servidor que assim proceder anotar a ocorrência no verso da capa do processo, especificando o número do documento ou folha retirados;

8.1 - As assinaturas, firmas ou rubricas em documentos e processos deverão ser seguidas da reabitação completa do nome dos signatários e indicação das respectivas funções, tipográficas, em letra ou manuscritas, com letra de imprensa, à tinta ou lápis-tinta (Decreto n. 52.123 de 17-8-63).

8.2 - Proibir, terminantemente, a interferência de interessados na tramitação de processos de caráter administrativo.

com as normas do Serviço Público. Cumpra-se e dê-se conhecimento. Francisco Gomes de Andrade Lima Presidente

PORTARIA N. 26/63 - DE 22 DE AGOSTO DE 1963 O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VI, do Regimento Interno da RODOBRAS, aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no "Diário Oficial" da União, em 29 de março de 1962:

RESOLVE Determinar que o 20. Distrito Rodoviário da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), com sede em Imperatriz, se estenda até a localidade de Colinas no Estado de Goiás, no Km. 1.201 (zero em Brasília), compreendendo portanto o trecho Itinga - Colinas, com extensão total de 180 Kms.

Cumpra-se e dê-se conhecimento. Francisco Gomes de Andrade Lima Presidente

PORTARIA N. 27/63 - DE 23 DE AGOSTO DE 1963 O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VI, do Regimento Interno da RODOBRAS, aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no "Diário Oficial" da União, em 29 de março de 1962:

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVÍCIOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA

SNAPP n. 9/63

1. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos e mecânicos, bem como de serviços de pintura e conservação de estruturas metálicas, a serem executados no Setor de Manutenção e Reparação da Superintendência de Diques e Oficinas dos Estaleiros de Val-de-Cans, Rodovia Belém-Brasília, km. 1.201, no lugar da Concorrência Pública n. 9/63.

2. As propostas serão apresentadas para fornecimento dos seguintes materiais: Retificadores de solda de silício, entrada de corrente trifásica, 380/220 Volts, 60 ciclos, tensão nominal de 70 a 75 Volts, utilizando processo de desvio de fluxo e possuído chave de proteção eletromagnética, nas seguintes

confere o inciso XLII, art. 10, do Regimento Interno, publicado no D.O.U. de 29/3/63.

RESOLVE: Delegar ao Chefe do 30. Distrito da RODOBRAS (D3) com sede em Brasília, na esfera da jurisdição do mesmo, as seguintes atribuições:

I - Fazer executar as penas disciplinares; II - Promover o recolhimento à Agência do Banco do Brasil S/A, em Brasília, e movimentar o respectivo depósito, dos adiantamentos enviados ao Distrito Rodoviário de Uruaçu ou Anápolis;

III - Autorizar a aquisição e distribuição de material até a quantia de cem mil cruzeiros, obedecendo sempre o regime de prévia coleta de preços;

IV - Autorizar pagamentos de fornecedores e pessoal. No uso das atribuições acima o Chefe do 30. Distrito da RODOBRAS observará ainda o que demais seja exigido pelas Normas e Instruções em vigor, decorrentes de decisão específica do Governo da União, para a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e as aprovações por esta. Revoga-se as disposições, em contrário.

Cumpra-se e cumprase. Francisco Gomes de Andrade Lima Presidente

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

amparagens e quantidades: 2) retificadores para faixa de 40-350 Amp ou 300 Amp a 60% de ciclo de trabalho;

3) Quatro (4) retificadores para faixa de 50-500 Amp ou 400 Amp a 60% de ciclo de trabalho;

Alternativa. Caso não haja nenhum oferecimento de retificador de silício serão tomadas em consideração propostas para retificadores de selênio. Qualquer oferecimento de retificador de silício será preferência sobre o selênio, mesmo por preço mais elevado.

A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Cruzeiros) por ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia, exclusivamente na Tesouraria da Sede

de SNAPP em Belém. 4. As propostas e documentos serão recebidas, abertas e julgadas em Belém, no local já citado, às 10 horas do dia 30 de setembro de 1963.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes em preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita deverá ter as mesmas ressalvadas à tinta vermelha e assinadas.

7. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da chamada Lei dos 7/3;

Consolidação das Leis de Trabalho, Imposto Sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria;

casos em que o exercício da atividade estiver sujeito a legislação especial, prova de atender aos requisitos legais. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 3 (sete) os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei número 270, sendo de observar que esta dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

8. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelos proponentes. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria

da SNAPP em Belém. 4. As propostas e documentos serão recebidas, abertas e julgadas em Belém, no local já citado, às 10 horas do dia 30 de setembro de 1963. 5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes em preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes. 6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita deverá ter as mesmas ressalvadas à tinta vermelha e assinadas. 7. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: Registro da firma e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da chamada Lei dos 7/3; Consolidação das Leis de Trabalho, Imposto Sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria; casos em que o exercício da atividade estiver sujeito a legislação especial, prova de atender aos requisitos legais. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 3 (sete) os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei número 270, sendo de observar que esta dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição. 8. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelos proponentes. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria

dos SNAPP, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, a primeira selada nos termos da Lei, e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Eng. Pedro Carlos de Almeida Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 9/63
(Ext. Dias 28, 29, e 30/8/63)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Soares de Assis, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1190. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com terras devolutas do Estado ou de quem de direito, pelos fundos com quem de direito, lado esquerdo, também com quem de direito, lado direito, com Antonio Pinto de Almeida Filho. Fica situado nos Kilômetros 140 ao 143.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Cícero Lima, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1190. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras de Wilson Mendes de Andrade, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito, lado esquerdo

com terras de Enid Segtowich Hermes. Fica situado nos Kilômetros 151 a 154.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Pinto de Almeida Filho, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1190. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo, com o Sr. Raimundo Soares de Assis e lado direito com terras devolutas ou de quem de direito. Fica situado nos Kilômetros 143 a 146.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Enid Segtowich Hermes, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1190. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras do Sr. Wilson Mendes de Andrade, lado direito, com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras do Sr. Miguel Galvão e fundos com terras do Estado ou de quem de direito. Fica situado nos Kilômetros 148 ao 151.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias,

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Erenúdes Ferreira Mendes, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 16º Comarca, 45º Termo, 45º Município de Irituia e 119º Distrito medindo 109 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do rio Irutuia, fazenda frente para a margem esquerda do rio Irutuia, limitando-se pelo lado de cima, com terras de propriedade de Agelino Cordeiro dos Santos, lado de baixo com terras dos sucessores de Jose Henrique de Castro, frente com o referido rio e pelos fundos com terras dos posseiros da margem direita do igarapé Arauajal. Medindo cem metros de frente por três mil ditos de fundos mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. 14, 24/8 e 4/9/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ananias Moreira da Silva nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca, 12º

Município de Ananindeua 12º Termo 12º 25º Distrito medindo 70 metros de frente e 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem direita do Estado de Ferro de Bragança, no kilometro 8, de um lado com terras de quem de direito, por outro lado, com Manoel do Nascimento Souza e fundos com a margem direita da Estrada de Ferro de Bragança no

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 7890 - 24/8, 4 e 14/9/63)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificada Terezinha Cabral Sacramento, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Escriturário, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal deste Departamento do Serviço Público, a reassumir o exercício de seu cargo dentro do prazo de trinta (30) dias contetivos, a contar da data da primeira publicação deste edital no órgão oficial, sob pena de, findo o mencionado período e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de cargo de acordo com o disposto nos artigos 36 e 186, item II, §§ 10. e 20. da Lei n. 740, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Departamento do Serviço Público, em 10. de agosto de 1963.

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral de D.S.P.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31-8; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15-9-63).

A N U N C I O S

TECIDOS LUA, S/A Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente às 14 horas em sua sede social, sita à rua Conselheiro João Alfredo, 193, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- Nomeação de dois Sub-Diretores;
- Autorização da Assembléia para o Direito de

Assinatura do Diretor-Administrativo;

c) — reforma dos Estatutos e o que ocorrer.
Belém, 26 de agosto de 1963.

(a) **MANOEL JOSÉ DIAS**
Presidente

(Ext. — Dias 27, 28 e 29/8/63)

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A

— Investimentos". Carta de Autorização número 139 da Superintendência da Moeda e do Crédito. (SUMOC), a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 2 de Setembro de 1963 às 8,00 horas na sede social à Avenida Portugal 323 — 2º andar salas 209/13, nesta capital, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) eleição dos membros do Conselho Consultivo.
b) Ratificação dos atos aprovados na Assembléa Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 1963 e

c) Retificação na aprovação do relatório da Diretoria para efeito do artigo 100 do Decreto Lei 2627 de 26-9-1940.

d) O que ocorrer.

Belém, 21 de agosto de 1963.

(as) **Napoleão Carneiro** — Diretor Presidente
Carlos Moraes de Albuquerque — Diretor Técnico —
Ivan Loureiro Pinho — Diretor Superintendente —
Fernandine Pinto — Diretor Comercial.

(Ext. — 22, 23 e 29/8/63)

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S/A

DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 23 de agosto de 1963

Retificar o que saiu com incorreção na publicação da Ata de Assembléa Geral Extraordinária, publicada nesse órgão, no dia 23 de agosto de 1963:

CAPÍTULO IV — Artigo 17
— Item — c) — Propôr a forma de distribuição dos lucros anuais. — d) — Criar e extinguir agências.

SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de "Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A", realizada em 21 de agosto de 1963.

No dia 21 de agosto de 1963, às 10 horas, reuniram-se em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro número 74, número de acionistas que representam a totalidade do nosso Capital Social, conforme assinaturas no livro de presenças de acionistas às folhas número 7 verso.

Assumiu a Presidência desta Assembléa o nosso Diretor

Gerente, **Joaquim Mendes Ribeiro**, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, **Luis Mendés Ribeiro Dias** e **Antônio Mendés Rodrigues** e após declara aberta a sessão de Reunião de Assembléa Geral Extraordinária, e manda que o primeiro secretário proceda à leitura do anúncio de convocação desta Assembléa.

A seguir o Presidente expõe à Assembléa a proposta da Diretoria, a qual se acha acompanhada de Parecer favorável do Conselho Fiscal e que se resume no seguinte: Dado ao sempre crescente regime inflacionário e consequentemente falta de numerário para manter o ritmo de nossa transações comerciais, solicita à digna Assembléa, autorização para aumento de nosso Capital Social de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros), para Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Cruzeiros) e sendo: Cr\$ 23.550.000,00 (Vinte e Três Milhões Quinhentos e Cincoenta Mil Cruzeiros) proveniente do Fundo de Reserva Para Aumento de Capital e Cr\$ 11.450.000,00 (Onze Milhões Quatrocentos e Cincoenta Mil Cruzeiros) a subscrever. Solicita mais que, por motivo de ordem e necessidade, se façam em nossos Estatutos as reformas seguintes: **ARTIGO V — O Capital Social de Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Cruzeiros) é dividido em 60.000 (Sessenta Mil) Ações, no valor nominal de um mil cruzeiros cada uma e sendo nominativas e ao portador. É mantido o Parágrafo único deste artigo; Parágrafo III do Artigo XIV — Alterar a redação deste Parágrafo, para melhor definir os poderes dos nossos Diretores, como segue: Os nossos Diretores poderão assinar em separado qualquer documento de responsabilidade da nossa Sociedade; ao Artigo III Das Disposições Transitórias, dar a redação seguinte: os saldos dos acionistas em Conta Corrente vencerão juros de 12% (Doze) ao ano e manter-se-ão, se de interesse recíproco.**

Diz mais, julgar dispensáveis aos interesses da Sociedade,

de, os nossos imóveis à Rua Jerônimo Pimentel número 474 — e os terrenos à Rua Municipalidade s/n e Travessa Almirante Wandenkolk número 202 e 208 e que confinam um com o outro pedindo assim, autorização para venda destes imóveis, caso venha a obter ofertas que possa julgar aceitáveis.

Após o Presidente pôe em discussão a exposição que acaba de fazer. Põe a palavra o acionista Senhor José Lopes de Macedo que diz uma vez verificado achar-se representado todo o Capital Social e saber que todos os acionistas se encontravam em condições de realizar a subscrição no momento, propunha a suspensão da Assembléa, por 15 (quinze) minutos para que os acionistas passassem a fazer a subscrição. Esta proposta foi aceita por unanimidade e o Presidente declara suspensa a sessão. Após realizada a subscrição integral e logo aprovado o aumento do Capital Social, o Presidente pôe em discussão o resto da matéria e como ninguém fizesse uso da palavra o Presidente pôe em aprovação, tanto as alterações dos nossos Estatutos acima transcritos, como a autorização para venda dos imóveis, e verifica-se aprovação unânime e integral ao solicitado pela Diretoria. O Presidente agradece a presença de todos os acionistas, bem assim a boa compreensão e bom acolhimento dos mesmos aos interesses Sociais e suspende a sessão para a lavratura da presente Ata e que após passa a ser assinada por todos os presentes.

Belém, 21 de agosto de 1963.

Joaquim Mendes Ribeiro —
Luiz Mendés Ribeiro Dias —
Valdemiro Fernandes Coelho —
Armindo Ribeiro Fernandes —
Domingos Mendés Ribeiro Dias — p.p. **Antônio de Sá Ribeiro** —
Domingos Mendés Ribeiro Dias — p.p. **Manoel Mendés Ribeiro** —
Antônio Mendés Rodrigues —
José Lopes de Macedo —
José Mendés Ribeiro — **José Mendés Dias Cunha** — **Antônio Mendés Dias Cunha**.

Confere com o original

Joaquim Mendes Ribeiro
Diretor-Gerente
Reconheço a assinatura supra de **Joaquim Mendes Ribeiro**.
Belém, 22 de agosto de 1963
Em testemunho H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro
O Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 23 de agosto de 1963
A Funcionária — **Vilma Rocha**

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via pela verba n. 11.442 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 280.000,00.

Processo n. 8600.

4ª Sec. 22 de agosto de 1963

Assinatura Ilegível

Encarregado do Selo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 23 de agosto de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n. 1963, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 843/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de agosto de 1963.

O Diretor **Oscar Faciata**

(Ext. 23/8/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requeru inscrição, em caráter definitivo, no Quadro de Advogados desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Marçal Marcellino da Silva Filho, brasileiro solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, na praça da República do Líbano, número 310.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 16 de agosto de 1963.

Arthur Claudio Mello,
Primeiro Secretário.
(T. 7876 — 21, 22, 23, 28 e 29-8-63).

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1963

NUM. 6.030

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N.º 480

Apelação Penal de Obidos

Apte: Mambal Viana

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Amazonas Par-
toja

EMENTA: Estupro. Temor
reverencial. Violência não
provada. Desclassificação
do delito.

O temor reverencial não
faz presumir a violência
necessária e caracterização
do crime de estupro. Este
não existe se a vítima não
opõe, na defesa da sua hon-
ra e integridade hímeneal,
aquela vontade decidida e
militantemente contrária,
preconizada por Nelson Hun-
gría. Usando do verbo "constran-
ger" quis o Código significar
que a conjunção carnal deve ser
conseguida "contra a vontade
da mulher, que não a deseja
e a ela opõe toda a força
de resistência de que é capaz.

Vistos relatados e discutidos
etc.

Desvirtuando sua própria
filha e com ela continuando a
manter relações sexuais, até
a gravidez, o apelante pra-
tizou o mais odioso atentado
contra os costumes, confes-
sando-o sinceramente, com de-
talhes, quer na fase policial,
quer na judicial, das investi-
gações procedidas.

Mas, apesar da indignação e
repulsa que o fato natural-
mente despertou, não se pode
te-lo na conta de crime de es-
tupro, tal como capitula o art.
213 do Cód. Penal, a que es-
sa figura delituosa pressupõe
a conjunção carnal contra a
vontade da mulher, mediante
violência ou grave ameaça. E,
desde que não se trata de hi-
pótese de violência presumida,
por ser a vítima maior de 14
anos e mentalmente capaz, a vio-
lência física, ou moral, devendo
restar cumpridamente prova-
da, o que não ocorre na espe-
cie dos autos.

Usando do verbo "constran-
ger", quis o Código significar
que a conjunção carnal deve
ser conseguida contra a vontade
da mulher, que não a de-
seja e a ela opõe toda a força
de resistência de que é capaz.

O dissenso da vítima, —
diz Nelson Hungria, deve ser
sincero e positivo, manifesta-
do-se por inequívoca resistên-
cia. Não basta uma plati-
nica ausência de adesão, uma
recusa meramente verbal,
uma oposição passiva ou
inerte. É necessário uma
vontade decidida e militante-

mente contrária, uma oposição
querrosa a violência física, ou
moral, consiga vencer. Sem
duas vontades combatendo-se
em conflito, não há estupro.
("Comentários ao Cód. Pen-
nal", 3ª ed., vol. VIII, pag.
118).

E acrescenta o insigne juris-
perito: — "é preciso que a
vítima não adira, libenter, em
momento algum, à lascívia do
sujeito ativo" (op. cit. pag.
119).

Na espécie dos autos, embo-
ra interiorana, a vítima era
alfabetizada, e maior de 16
anos, e residia no perímetro
urbano de uma cidade como
Obidos, de apreciável desen-
volvimento social. Não se
pode dizer, por isso mesmo,
fosse ela uma rude ou ingênua
cabocla, sem um mínimo de
discernimento para compren-
der a gravidade dos fatos que
se estavam passando com a
sua pessoa e deles se defender.

Ad contrário disso ainda em ob-
servação sua residência onde mora-
va com seus genitores e oito
ou nove irmãos, não reagiu,
nem se denunciou, às primei-
ras manobras envolventes de
seu pai, que consistiram em
apalpadelas furtivas repetidas
desde muito tempo antes da
primeira conjunção carnal.

Consumado o primeiro con-
gresso sexual, fato ocorrido
em um sítio, numa sala onde
habitavam mais três meninos e
ofendida, de volta a Obidos, e
em sua própria residência,
por muitas e muitas vezes,
nem ela mesma sabe quantas,
se deixou possuído por
seu genitor, até que engravidando
as relações incestuosas, e não
mais poderam ser ocultadas.

Essas circunstâncias todas,
que antecederam, presidiram
e se sucederam ao desvirtua-
mento da ofendida, estão a
revelar claramente que esta
não, o pós, na defesa da sua
honra e integridade hímeneal,
aquela vontade decidida e
militantemente contrária, pre-
conizada por Nelson Hungria,
só venível por uma efetiva e
ponderável violência física ou
moral, de que os autos não
dão conta.

A lei não faz presumir a
violência por parte do agente
pai da ofendida. As hipóteses
de violência presumida estão
mencionadas no art. 224 do
Cód. Penal e entre elas não

se inclui o temor reverencial
(in Rev. dos Tribunais, vol.
265, página 130).

Logo de esse Tribunal:
"impossível admitir-se a
violência, meio que teria sido
empregado pelo Réu para
estuprar a vítima, se esta men-
ciona relações congressos
sexuais mantidas com o mes-
mo" (in Rev. dos Tribunais,
vol. 247, pag. 66).

Essas relevadas relações
sexuais mantidas com o seu
genitor, ocorridas na residen-
cia comum da família, inclusi-
vamente da mãe, daquela e esposa
deste, e precedidas das maño-
bras preliminares que foram
as apalpadelas furtivas, umas
e outras sem reação, seria
e que houve alguma, por parte da
vítima, repetida a admissibili-
dade do emprego da violência
e a consequente configuração
do crime de estupro.

Isso não quer dizer, porém,
que o Apelante esteja sendo
de culpa e pena. Se os fatos
que lhe são atribuídos não se
enquadram na hipótese de es-
tupro, prestam-se, contudo, a
uma nova definição jurídica,

o delito de corrupção de meno-
res, capitulado no art. 218 do
Cód. Penal isto é, mandar
que a ofensa seja querendo,
no prazo de oito dias, e apre-
sente testemunhas até o má-
ximo de três (3).

Com esses fundamentos,
Acórdam, por maioria, os
Juizes da Segunda Câmara
Penal do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará, vencido o
Exmo. Sr. Des. Relator, que
confirmava a sentença ape-
lada em dar provimento à
apelação para desclassificar o
delito de estupro para o de
corrupção de menores e mandar
que o dr. juiz a quo cumpra
o estabelecido no art. 384
do Cód. Proc. Penal, julgan-
do afinal como enteder de
Justiça. Custas ex lege.

Belém - Estado do Pará, aos
31 de agosto de 1962.

AS SESSÃO

Oswaldo Póujan Tavares

Presidente

Hamilton Rêgo Souza

Relator

Oswaldo Souza

Procurador Geral do Estado

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado de Belém, 19

de Dezembro de 1962.

Maria Salomé Novaes

Pelo Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar as seguintes pes-
soas: Francisco Moreira da
Silva e Odete Monteiro, ele
solteiro, nat. do Pará, sapateiro,
filho de Raimundo Moreira da
Silva e Joana Maria Moreira
da Silva, ele solteiro, nat. do
Pará, doméstica, filha de
Ondina Monteiro, res. n/ rti-
dade; David, Maria
da Rocha e Angela Andrade
da Rocha, ele solteiro, nat. do
Pará, electricista, filho de José
Rocha e Maria Matias Rocha,
res. n/ cidade; e ela solteira,
nat. do Pará, doméstica, filha
de Lauro Andrade da Rocha
e Maria Teresa Andrade da
Rocha, res. n/ cidade; Ger-
vasio Alves de Moraes e
Zilda Costa, ele solteiro, nat. do
Pará, agricultor, filho de
Acilino Marques de Moraes
e Etelvina Alves de Moraes;

ela solteira, nat. do Pará, domés-
tica, filha de Raimunda
Costa, res. n/ cidade; Al-
fredo Nunes de Melo, e Maria
filha de Nazare Sales Valen-
te, ele solteira, nat. do
Pará, mecânico, filho de Florentino
Nunes de Melo e Maria Cor-
rea de Melo, ele solteira, nat. do
Pará, doméstica, filha de Gu-
marina Rocha Sales, res. n/
cidade; Apresentaram os documen-
tos exigidos por lei em devida
forma se alguém souber de
impedimentos denuncie-os pa-
ra fins de direito. Dado e
passado na cidade de Belém,
aos 26 de Junho de 1963. E
eu, Edith Puga Garcia escre-
vente juramentada, assino: —
Edith Puga Garcia
(G. 28/8 e 4/9/63)